



**AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026 – PROCESSO Nº 117/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Dispensa Eletrônica Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de Nobreak, em atendimento a Secretaria Municipal de administração conforme especificações constantes do Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da disputa: 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 25 de maio de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 19 de maio de 2026.

**Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026. Convoca a empresa Editora do Brasil S/A (1ª colocada) a comparecer presencialmente, sob pena de inabilitação no dia 28/05/2026 as 09h30min na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida: Coronel Delfino Nunes, nº 198 – Centro, para apresentação das amostras e dos materiais pedagógicos conforme item 4.3 do termo de referência. Nada mais havendo.

Frutal/MG, 19 de maio de 2026.

**Christiane Souza Ferreira
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.161, DE 19 MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA
ESPECIFICADA DO IMÓVEL QUE
MENCIONA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto/Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 13.867/2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal Brasileira, que prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 6º, do Decreto/Lei n.º 3.365/1941, que estabelece que o prefeito é autoridade competente para declarar a necessidade ou utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO que é dever do poder público realizar obras e promover serviços de interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação da área identificada para a abertura de vias públicas no município.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública a área de 6.874,00 m² do imóvel de propriedade de RD Transportes Rodoviários Ltda, com CNPJ sob o n.º 45.722.708/0001-94. objeto da matrícula imobiliária n.º 7.552, do C.R.I de Frutal/MG, com as seguintes características e confrontações: Começam estas divisas, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, na divisa de Futura Rua; daí segue a esquerda medindo 98,00 metros a esquerda, depois segue à direita medindo 40,00 m e segue ainda medindo 98,00 m confrontando com a área remanescente do imóvel, indo até encontrar com a confrontação da Futura Rua; daí segue a esquerda com 12,00 metros nesta confrontação; daí segue à esquerda medindo 98,00 metros e segue à direita na distância de 195,70 metros indo até a confrontação no perímetro do imóvel, pelo fundo (de quem olha o terreno de frente) na divisa da Futura Rua; daí segue à esquerda nesta confrontação na distância de 12,00 metros, segue ainda à esquerda medindo 195,70 metros na confrontação da área remanescente do imóvel; daí segue à direita medindo 40,00 metros indo até encontrar com a divisa da Futura Rua, no lado esquerdo de quem olha o terreno de frente; daí segue à esquerda com 12,00 metros nesta confrontação, segue à esquerda medindo 40,00 metros, segue à direita na distância de 40,00 metros e segue ainda à direita medindo 40,00 metros, confrontando com a área remanescente do imóvel, indo até encontrar com a divisa da Futura Rua (de quem olha o terreno de frente, do lado esquerdo); daí segue à esquerda medindo 15,00 metros por esta divisas, segue à esquerda medindo 150,00 metros confrontando com área remanescente do imóvel indo até a divisas da Futura Rua (de quem olha o terreno de frente, pelo lado direito); daí segue à esquerda medindo 15,00 metros, indo até encontrar o ponto de começo destas divisas.

§1º. A desapropriação deverá efetivar-se dentro de até cinco anos, contados da data da publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§2º. O Expropriante deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§3º. Aceita a oferta, será lavrado o respectivo acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§4º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo concedido na notificação, sem que haja manifestação do proprietário, o Expropriante deverá ingressar judicialmente com o pedido de desapropriação.

Art. 2º. Ficam as autoridades administrativas do Expropriante autorizadas a ingressarem na área do imóvel compreendido na declaração de utilidade pública, nos termos e para fins do art. 7º, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência por parte do proprietário ou de terceiros, ao auxílio de força policial.

Art. 3º. A área declarada de utilidade pública, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, será destinada a abertura de vias públicas, especialmente para interligação entre o Bairro Frutal 2 e Francisco Moron.

Art. 4º. O valor para a justa indenização da área a ser desapropriada, para efeito amigável ou judicial, é de R\$ 123.732,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois mil reais), conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis inserido em Laudo.

Parágrafo único. Fica o Expropriante autorizado a propor ao proprietário da área, visando uma desapropriação amigável, pagar o preço da avaliação do imóvel, em 10 (dez) parcelas de igual valor, sendo a primeira no ato de assinatura da escritura pública e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 5º. Fica invocado o caráter de urgência para a efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para a imissão do Expropriante na posse da área do imóvel abrangido por este Decreto.

Parágrafo Único. A imissão provisória na posse da área desapropriada será registrada no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.19 16:55:04
16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.162, DE 19 DE MAIO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES DA
SERVIDORA **TACIANA FERREIRA
PEDROSO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

CONSIDERANDO que a servidora **TACIANA FERREIRA PEDROSO**, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 04/05/2026 e encerrando em 03/05/2028, retornando as suas funções em 04/05/2028,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora, **TACIANA FERREIRA PEDROSO**, matrícula n.º 783201, no cargo efetivo de Agente de Segurança, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

Art. 2º A licença acima concedida terá início na data de 04/05/2026 e encerrando em 03/05/2028.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.19 16:55:31 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal